RESOLUÇÃO Nº 1063, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2°, art.5°, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando os termos do PA CFMV nº 2662/2014 e a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXX Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 738, de 21/3/2003 (DOU de 28/3/2003, S.1, p. 523) ao Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de especialista em Anestesiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk Secretário-Geral CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 03-10-2014, Seção 1, pág. 224.



224

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 191. sexta-feira, 3 de outubro de 2014

EMBARGANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCADY: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EMBARGADOJA-NARIR KODRIGUES DA SILVA BEBRAGRADIA-NARIR KODRIGUES DA SILVA CARRIERO FERNANDES MONTERO OAS: ESSA SIZVA SIZ

OAR. AL.7 945
PROC./ADV. MARCEL GAMELIERA
OAR. AL.7 905
PROC./ADV. MARCEL GAMELIERA
OAR. AL.7 905
PROC./ADV. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 000092;57,0008.493,6308
ORIGEM: SP. SECAO JUDICIARIA DE SÃO PAULO
EMBARCIATUR. MANOEL GOMES AZOIA FILHO
OAR. SP. 1236.708
EMBARGADOA; INS.
ORIGEM: SP. SECAO JUDICIARIA DE SÃO PAULO
EMBARCIATUR. MANOEL GOMES AZOIA FILHO
OAR. SP. 1236.708
EMBARGADOA; INS.
ORIGEM: PROCESSO: 000000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTICIA FEDERAL
INTECONSORIES: INSOS
BIAG GRAL FEDERAL
EMBARGANTE: DAMÍAO CAMARA BEZERA
PROC./ADV. DEFESNORIA PEIGEAL FEDERAL
EMBARGANTE: DAMÍAO CAMARA BEZERA
PROC./ADV. DEFESNORIA PEIGEAL DA UNIÃO
RELATORIA; JUZIA) FEDERAL RYU SOON LEO
ORIGEM: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE
PROC.ASOS. DEMOCRADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATORIA; JUZIA) FEDERAL RYU SOON LEO
ORIGEM: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE
PROCESSOS DEMOSTA PERCENDENTE DE TURMA NACIONAL DE
PROCESSOS DEMOSTA PERCENDENTE DE TURMA NACIONAL DE
PROCESSOS DEMOSPALA-62011. 405 200.

REQUERIDO(A): INSS PROC/ADV: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 1º de outubro de 2014

Processo Eletrônico nº 5288-2014 de licitação para a contratação da Reafrico a inexigibilidade de licitação para a contratação da 11.128.08300017. modirast inexigibilidade de licitação, com fatero no art. 25. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666993, no valor total de RS 12.548,003, luer a participação de 7 servideres no custom Gestão realizado nos días 13 e f4.10.2014, nesta Capital, com carga horária de 16 horas.

Dec FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTA 20 (R1), DE 16 DE MAIO DE 2014

> Altera o CTA 20 que dispõe sobre orien ração aos auditores independentes sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo auditor independente, nomeado como perito ou como empresa es-pecializada, para emissão de laudo de ava-liação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE no O CONSELIO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de susa artibuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "P" do art. 6" do Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.23/910, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 03/2014 do Bracon:

(NOTE), que teni por tose o C i Osciono do Insacon.

Rechi) . Inchiu texto no final do item 1. do item 10 e do item 40, exechi) . Inchiu texto no finale agio de controle (arr. 254-A)' dia alinea (a) e a alinea (b) do item 2, altera o item 27, o item 36 e seu titulo e o parágrafo final do item 4, inclui nota na alinea (a) do item 2 e altera o item 6 do Amexo III, do Comunicado Técnico CTA 20 - Laudo de Avaliação Emitido por Auditor Independente, que passam a vigorar 1. (...) ao descrito nas normas de auditoria (ver item 12). Para companhias de capital aberto, os laudos de avaliação tratados neste Comunicado somente devem ser emitidos para valores que conferem com os registros contábeis elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Portanto, quando se tratar de companhias abertas, não são aplicáveis os Anexos III e V e correspondentes orientações deste Comunicado.

companhas abertas, nio sóa aplicáveis os Anexos III e V e corprespondentes orientações deute Commissido.

La respondentes orientações deute Commissido.

La respondente orientações deute Commissido a valor conditio a colhe con a faira de la respondente de la resp

anexos III e V.
2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas deste Comunicado são mantidas e a sigla do CTA 20, publicada no DOU, Seção I, de 15.4.14, passa a ser CTA 20 (R1).
3. As alterações deste Comunicado entram em vigor na data

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA RESOLUÇÃO Nº 1.063, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014



de sua publicação.

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de es-pecialista em Anestesiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÀRIA - CEMV., no uso das atribujeche les confericals pela alinea T°,
art. 16, di Lei n° 5517, de 22 de countro e 1968.
n° 953, de 10 de decembro de 2009, p°, art.5°, da Resolução CEMV
n° 953, de 10 de decembro de 2009, p°, art.5°, da Resolução CEMV
n° 953, de 10 de decembro de 2009, p°, art.5°, da Resolução CEMV
n° 186, de l'infentio de CEMV n° 266/2/2014 e a
deliberação de Plenita O-CEMV n° 256, de 21/2003 (DOU de 28/3/2003, \$1, p°, \$23) ao
Colégio Brasileiro de Cinurgia e Ancesisologia Veternária (CELAX)
n°, de 10 de 21/2003 (DOU de 28/3/2003, \$1, p°, \$23) ao
Colégio Brasileiro de Cinurgia e Ancesisologia Veternária (CELAX)
n°, de 10 de 10 de 2009, de 10 de

naria.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - AN-CLIVEPA-Brasil para concessão de Título de Especialista em Clínica Médica de Pe-quenos Animais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINA-RIA - CEMV. -, nou oba sarbiniyels îbe conferida șela alinea Tr., art. 16, da Lei a* 5.517, de 22 de oualuto e 1968: 80 de 1968: de 1969: de 1

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista se-guirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Renova a habilitação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) para concessão de título de es-pecialista em Cirurgia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ

O CONSELHO FEDERAL, DE MEDICINA VETERINÁRIA - CEMV - no uno das armivoles he conferidas pela altinea T',
art. 16, da Lei n° 5-517, de 23 de ounbro de 1904.
Considerado o disposto no 152º, art. 5, da Resolução CFMV
n° 953, de 10 de decembro de 2009.
B. CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação do Prendra O CFMV n° 262/2014 e a deliberação de 100 de 100 de 2004 e deliberação prendra deliberação de 100 de 100 de 2004 e deliberação de 100 de 100

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABI-LIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas artibuições legais e regimentais. CONSIDERANDO que preceitua artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite jastes ao orçamento adé o finitide de 30% (rintina por cento).

Art.1°: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplemen rçamento do CRCRJ, de R\$ 137.026,00 (cento e trinta e set te e seis reais), constante do Processo Interno 2014/000056. mil. vinte e seis reais), consi

VITÓRIA MARIA DA SILVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 490000.2011.003691-1/TCA. Recte: Hilds Formal Formal Formal OAB BrA 11698. Recde: Conselho Seccional da OAB Brain. Relator: Conselhor Secritoria Valua Marcondes Brincias OAB Brain. Relator: Conselhor Secritoria Valua Marcondes Brincias OAB Brain. Relator Secritoria Valua RECURSO N. 49.0000.2011.003691-1/TCA. Recte: Hilda es Tourinho OAB/BA 11698. Recdo: Conselho Seccional da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenficidade.html, pelo código 00012014100300224

Documento assinado digitalmente conforme MP n² 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.